



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 21/07/1999
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ZANOTTO, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Participar nas definições das prioridades de saúde;
- II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - Participar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de contas);
- V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privadas, no âmbito do SUS;
- X - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - Elaborar seu regime interno;
- XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário composto de 12(doze) membros titulares e de igual número de suplentes distribuídos em quatro grupos.

- I - Seis (6) representantes dos usuários assim distribuídos;
 - a) Dois (2) representantes da população rural;
 - b) Três (3) representantes dos Sindicatos e Associações de trabalhadores.
 - c) Um (1) representante da população urbana.
- II - Dois (2) representantes de entidades profissionais de saúde.
- III - Dois (2) representantes de entidades prestadoras de serviços.
- IV - Dois (2) representantes das instituições governamentais, gestoras dos serviços de saúde a nível municipal, estadual ou federal existentes no município.

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

- I - Cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo.
- II - Cabe às respectivas entidades indicar os representantes nos demais casos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um núcleo de coordenação formado por três (3) membros, sendo um representante dos usuários, um representante dos profissionais da saúde e um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único. As decisões do plenário serão soberanas.

Art. 6º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões intercaladas, no período de um ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser subsídios mediante solicitação da entidade ou

autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e de material necessários ao funcionamento.

Art. 8º O CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades ligadas à saúde dispostas a serem colaboradoras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 138/91](#).

Nova Roma do Sul, 21 de julho de 1999.

*Vilson Zanotto
Prefeito Municipal*

Sancionada e promulgada em 03 de agosto de 1999.

*Vilson Zanotto
Prefeito Municipal*